



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 17/11/2022 12:01:49.500 - Mesa

PL n.2805/2022

PROJETO DE LEI , DE 2022.
(Do Sr. Deputado Federal Raimundo Costa)

Dispõe sobre o recebimento cumulativo do Auxílio Brasil e o Seguro Defeso da Pesca Artesanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.779, de 25 de Novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos do regulamento.

(...)

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto Pensão por Morte, **Auxílio Brasil** e Auxílio-Accidente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em, de de 2022.

Raimundo Costa – PODE/BA
Deputado Federal da Pesca

Gabinete do Deputado Raimundo Costa, Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail:gab.raimundocosta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227144776600>

LexEdit
* C D 2 2 7 1 4 4 7 7 6 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem o condão de reparar uma injustiça histórica para milhares de trabalhadores e trabalhadoras da pesca desde o ano de 2015, quando aprovada a Lei nº 13.134/2015 que, dentre outros temas, vedou o recebimento cumulativo do Seguro Defeso do Pescador Artesanal e do Auxílio Brasil, outrora denominado Bolsa Família, o que desde então vem prejudicando mães e pais de família que necessitam de complementação de renda para vencer a pobreza e ao menos garantirem comida na mesa dos seus filhos e filhas.

Para entendermos melhor a gravidade do problema, precisamos evidenciar, através de dados estatísticos extraídos do próprio governo, as graves distorções causadas pela aplicação da citada Lei e porque é imperioso repararmos esse erro histórico que condena crianças a desnutrição, precarização das condições sanitárias e também o aumento da evasão escolar.

No Brasil, atualmente, segundo dados do Ministério da Cidadania, o programa Auxílio Brasil atende um total de 20,2 milhões de famílias, sendo que deste total, 9,4 milhões se encontram na região Nordeste do país e, quando somado ao Sudeste, representam aproximadamente 76% do total pago a título desse benefício social em todo território brasileiro.

Em contrapartida, segundo dados obtidos do Sistema de Registro de Atividade Pesqueira – SisRGP do Governo Federal, o Brasil possui um total de 974.994 pescadores devidamente registrados para exercer a atividade, sendo que desse total, aproximadamente 467.550 se encontram na região Nordeste e 359.496 se encontram na região Norte, ou seja, 84,74% dos pescadores cadastrados se encontram em regiões diagnosticadas como de vulnerabilidade social, com diversos índices de negativos como baixo Índice de Desenvolvimento Humano-IDH, baixa cobertura de saneamento básico, desnutrição, baixa cobertura de saúde da atenção básica e outros.

Nesse sentido, negar o recebimento cumulativo do Auxílio Brasil a crianças de baixa renda inseridas em famílias que exercem atividade pesqueira será o mesmo que condená-las a condições de vida que afrontam a dignidade da pessoa humana, ferindo de morte nossa Constituição.

Ademais, precisamos adentrar nas motivações e finalidades para cada repasse, onde o Auxílio Brasil busca fortalecer o vínculo da criança com os estudos, combatendo a evasão escolar, como também a nutrição. Por outro lado, o Seguro Defeso da pesca artesanal, visa compensar o trabalhador da pesca em decorrência da proibição, pelo Estado brasileiro, de exercer sua atividade laboral, que é pescar determinadas espécies protegidas em época de



:ão, o que ocorrem em intervalos de 2 a 4 meses, dependendo de cada espécie, tudo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227144776600>



* CD 227144776600*

especificado em Portaria do Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA.

Portanto, diante de tudo quanto exposto, urge a necessidade de repararmos não só esse equívoco interpretativo quanto às motivações e finalidades de cada repasse, como também reparar a injustiça social quais foram submetidas milhares de famílias da pesca que por vezes e não raro deixam de receberem ambos os repasses diante da morosidade, inércia e incompetência da administração pública.

Sala das Sessões, em, de

de 2022.



Raimundo Costa – PODE/BA

Deputado Federal da Pesca



* C D 2 2 7 1 4 4 7 7 6 6 0 0 *